



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA RFE/DS/GSB/011/2022 (Processo: 2022-2LD3J)**

**Assunto: Fiscalização Específica na EEEB Santa Rita de Cássia, EEEB Porto Dourado I, EEEB Porto Dourado II e EEEB Tubarão, SES do Município de Serra - ES**

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

**Vitória – ES  
Julho/2022**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Cronograma de Trabalho .....	4
4.2. Áreas e Segmentos Auditados .....	4
<b>5. DOS FATOS.....</b>	<b>4</b>
<b>6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES..</b>	<b>5</b>
<b>7. EQUIPE TÉCNICA.....</b>	<b>7</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

<b>Tipo: Sistema de Esgotamento Sanitário</b>
<b>EEEB Santa Rita de Cássia, EEEB Porto Dourado I, EEEB Porto Dourado II, EEEB Tubarão, Serra, ES.</b> Encarregados de acompanhar a vistoria: Ardem Marcos de Barro e Ricardo Cristiano Azevedo.
Comunicação à Empresa: E-mail (peça #5), enviado em 30/06/2022 e 05/07/2022.
Data da Inspeção: 07 de julho de 2022.
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP nº 018/2018.

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização específica realizada pela ARSP, de

acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/2007, Lei Estadual Nº 9.096/2008, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação de fiscalização é atender a solicitação realizada pela Promotoria de Justiça Cível da Serra (peça #3), levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

Em face, a solicitação se refere a informações atualizadas relativas à regulação, controle e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário dos Bairros Novo Porto Canoa, Santa Rita de Cássia e Serra Dourada I, II e III.

#### **4. METODOLOGIA**

A metodologia para desenvolvimento da ação de fiscalização compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental e obtenção de informações. A vistoria foi acompanhada por Ardem Marcos de Barro, profissional representante da Cesan e por Ricardo Cristiano Azevedo, profissional representante da Ambiental Serra.

##### **4.1. Cronograma de Trabalho**

<b>Período</b>	<b>Quinta-Feira 07/07/2022</b>
Manhã	Inspeção na EEEB Santa Rita de Cássia, EEEB Porto Dourado I, EEEB Porto Dourado II, EEEB Tubarão.

##### **4.2. Áreas e Segmentos Auditados**

Durante a realização da fiscalização foram vistoriados/inspecionados as instalações das Elevatórias, operação, manutenção, limpeza e inspeção.

#### **5. DOS FATOS**

Foi protocolado na ARSP pela Promotoria de Justiça da Serra, o procedimento administrativo MPES 2016.0021.5758-58 (peça #3), solicitando que esta autarquia preste informações atualizadas relativas à regulação, controle e fiscalização dos serviços de

esgotamento sanitário nos Bairros Novo Porto Canoa, Santa Rita de Cássia e Serra Dourada I, II e III.

Após análise do procedimento administrativo MPES 2016.0021.5758-58 e das fiscalizações já realizadas por esta ARSP no município da Serra, identificou-se a necessidade de realizar fiscalização específica nas elevatórias EEEB Santa Rita de Cássia, EEEB Porto Dourado I, EEEB Porto Dourado II, EEEB Tubarão, visando atendimento completo da solicitação realizada.

A saber, a EEEB Santa Rita de Cássia, iniciou a operação na data de 25/11/2021, a EEEB Tubarão em 22/12/2021, EEEB Porto Dourado I em 12/05/2022 e EEEB Porto Dourado II em 28/09/2021 (peça #6).

## 6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** Ausência de placas de sinalização contra choque elétrico nas seguintes unidades do SES do município da Serra: EEEB Santa Rita de Cássia e EEEB Tubarão.



Figura 1 - EEEB Santa Rita de Cássia.



Figura 2 - EEEB Tubarão.

**Não conformidade NC1** – Artigo 11, inciso VI, da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de

prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1:** A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C2:** Ausência de bomba reserva nas elevatórias EEEB Santa Rita de Cássia e EEEB Porto Dourado I.



Figura 4 - EEEB Santa Rita de Cássia.



Figura 5 - EEEB Porto Dourado I.

**Não conformidade NC2** – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de

cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

## 7. EQUIPE TÉCNICA

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Fiscalização e elaboração:  
Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico